DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7150/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14931/2014
PROTOCOLO	: 1534917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 42.245,70

Em exame a formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 86/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Michelle Marcolino de Souza, visando à contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza (botinas, luvas, sacos de lixo, vassouras), no valor inicial da contratação de R$ 42.245,70 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2014- foi considerado regular e legal, conforme Acórdão **AC01-G. RC -1013/2015** da 1ª Câmara, nos autos **TC/MS nº 14899/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos a formalização contratual e à execução financeira fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* e 1.3 "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-15939/2015 – *f.66/69*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do contrato, da formalização do Termo Aditivo e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f. 70* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JOAOMJ- 5871/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 86/2014, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Michelle Marcolino de Souza.

O Contrato Administrativo nº 86/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.54/55)* versa sobre prorrogação de prazo, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 86/2014 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém, não posso deixar de observar que foram remetidos fora do prazo regimental previsto no Anexo III, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* e 1.1.3 "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 42.245,70
Total empenhado (NE)	R$ 42.245,70
Total anulado (NA)	R$ 31.602,60
Total empenhado (NE) – Total anulado (NA)	R$ 10.643,10
Despesa liquidada (NF)	R$ 10.643,10
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 10.643,10

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 10.643,10 (dez mil seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 86/2014*, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Michelle Marcolino de Souza, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos a formalização contratual e do 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1, "*A"* e 1.1.3 "*A*" da Instrução Normativa nº 35/211 da Instrução Normativa nº 35/211;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Mario Alberto Kruger,*** inscrito no CPF nº 106.905,010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 5 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA